

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### Gabinete do Ministro

#### PORTARIA Nº 421//SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.028516/2016-15, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da permissão outorgada à extinta RÁDIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, por meio da Portaria nº 133, de 16 de julho de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1982, à AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fernando de Noronha, estado de Pernambuco.

Art. 2º O quadro direutivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

QUADRO DIRETIVO	
DIRETOR	CARGO
Luís Eduardo Cavalcanti Antunes	Administrador Geral

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 5.562//SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e o que consta do Processo nº 53900.062207/2016-66, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 18313/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº. 1.483/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Extinguir a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE JATAÍ, por meio da Portaria nº 299, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de dezembro de 1998, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 170, de 2000, publicado no DOU de 15 de setembro de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jataí, estado de Goiás, por exaurimento de seus efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 6.308//SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022735/2012-01, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, CNPJ nº 10.783.898/0001-75, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guarabira, estado da Paraíba, por meio do canal 296E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 6.309//SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028587/2016-18, resolve:

Art. 1º Extinguir a outorga referente ao canal 12, na localidade de Tefé, no Estado do Amazonas, para a execução do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em VHF, em nome da extinta RÁDIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, atual EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - EBC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 91//SEI, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e o que consta do Processo nº 53900.062207/2016-66, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 18313/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº. 1.483/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Associação Pró Desenvolvimento de Languiru, a partir de 09 de novembro de 2016, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria nº 1405, de 09 de junho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1982, para a execução os serviços de retransmissão e de repetição de televisão, em caráter secundário, na Teutônia, estado do Rio Grande do Sul, através do canal 13 (treze), visando a retransmitir dos sinais da Televisão Guaíba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 696//SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.011309/2015-32, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 239 (duzentos e trinta e nove), classe B2, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) na localidade de Parauapebas/PA, aprovando, ainda, o local de instalação e a utilização de equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

##### ACÓRDÃOS DE 20 DE MARÇO DE 2018

###### Nº 150 - Processo nº 53500.021969/2013-72

Recorrente/Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos do Voto nº 5/2018/SEI/OR (SEI nº 2499321), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a multa no valor de R\$ 10.005.967.

###### Nº 151 - Processo nº 53512.000851/2007-23

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 23/2018/SEI/AD (SEI nº 2396438), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão processual e não conhecê-lo por perda de objeto; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, a sanção de multa aplicada no valor de R\$ 49.354.500,00 para a quantia de R\$ 1.908.220,11.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

##### ACÓRDÃOS DE 21 DE MARÇO DE 2018

###### Nº 153 - Processo nº 53504.006426/2006-66

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos do Voto nº 6/2018/SEI/OR (SEI nº 2511035), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

###### Nº 154 - Processo nº 53504.027472/2009-41

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2018/SEI/AD (SEI nº 2385317), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a decisão exarada no Despacho nº 670/2012-SPB, de 23 de janeiro de 2012, no sentido de rever o valor da sanção de multa total para R\$ 442.404,34, mantendo o valor da medida reparatória e a sanção de advertência por falhas na apresentação do documento de cobrança; e, c) conhecer da manifestação apresentada e indeferir os pedidos ali constantes.

###### Nº 155 - Processo nº 53504.009437/2007-89

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 59/2018/SEI/OR (SEI nº 2509448), integrante deste acórdão: a) conhecer das peticões denominadas "Aditamentos", nos termos da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; c) rever o valor final da sanção aplicada, alterando-o de R\$ 211.576.189,70 para R\$ 211.576.989,70, diante da adoção das seguintes medidas: c.1) manutenção das multas de: c.1.1) R\$ 4.598.369,85 por violação ao § 3º da Cláusula 16.7 do Contrato de Concessão; c.1.2) R\$ 4.598.369,85 por violação ao art. 112 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426 de 9 de dezembro de 2005; c.1.3) R\$ 525,00 por infração ao art. 19 do RSTFC; c.1.4) R\$ 50.000.000,00 por descumprimentos associados ao inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e ao § 4º do art. 100 do RSTFC; c.1.5) R\$ 50.000.000,00 por descumprimentos associados ao inciso VIII do art. 3º da LGT e ao § 2º do art. 102 do RSTFC; c.1.6) R\$ 7.745.850,00 por infração ao art. 104 do RSTFC; c.1.7) R\$ 47.867.925,00 por violação ao § 1º do art. 109 do RSTFC; c.1.8) R\$ 30.773.925,00 por violação ao art. 98 do RSTFC; c.1.9) R\$ 4.200,00 por violações ao art. 111 do RSTFC; c.1.10) R\$ 525,00 por descumprimento do § 3º do art. 111 do RSTFC; c.1.11) R\$ 525,00 por descumprimento do inciso IX do art. 11 do RSTFC; c.1.12) R\$ 5.775,00 por violações ao inciso III do art. 3º da LGT e ao inciso III do art. 11 e art. 66 do RSTFC; e, c.1.13) R\$ 77.175,00, por violação ao § 1º do art. 75 do RSTFC; e, c.2) reforma, de ofício, da multa aplicada por descumprimentos do art. 102 do RSTFC, alterando-a de R\$ 15.884.450,00 para R\$ 15.885.450,00, em razão de erro material no cálculo em primeira instância; e,

c.3) reforma, de ofício, da multa aplicada pela infração ao art. 40, § 1º, c/c art.125, parágrafo único, ambos do RSTFC, reduzindo-a de R\$ 18.575,00 para R\$ 18.375,00, em razão de erro material no cálculo em primeira instância.

###### Nº 156 - Processo nº 53508.006639/2016-20

Recorrente/Interessado: EUTELSAT DO BRASIL LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos da Análise nº 10/2018/SEI/OR (SEI nº 2301537), integrante deste acórdão, indeferir o pedido de prorrogação do prazo para o início das operações na posição orbital 69,45º Oeste, conferida à EUTELSAT DO BRASIL LTDA, mediante o Termo de Direito de Exploração ORLE/SOR nº 08/2014-ANATEL, publicado no Diário Oficial da União (DOU) no dia 1º de outubro de 2014.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

##### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

##### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

##### ATO N° 1.810, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Decreta a extinção da autorização de uso de radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades relacionadas: No - 487600 - TRANSPORTES GUANABARA LTDA, Processo nº 53563.000701/2017-96, CNPJ nº 08419673000192, Fistel nº 20000040673.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO  
Gerente

##### ATO N° 1.879, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Expede autorização à CONSÓRCIO VENTOS DO PIAUÍ, CNPJ nº 24.373.668/0001-42 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO  
Gerente